



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 26/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 26/2020, que cria o Horto Florestal Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Horto Florestal Municipal de Balneário Pinhal, permitindo desta forma a regulamentação de suas atividades e atribuições, desde a produção até a destinação final de todas as espécies que ali são cultivadas.

Com o intuito de melhorar os serviços já prestados aos munícipes de Balneário Pinhal, contamos com a parceria dos nobres Edis, através da aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 15 DE JULHO DE 2020

**CRIA O HORTO FLORESTAL MUNICIPAL
DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Horto Florestal Municipal de Balneário Pinhal, a ser instalado em fração do Parque Sete, localizada em esquina formada pelas ruas José Orlando Freitas e Amizade.

Parágrafo único. Para atender as despesas constantes desta lei, enquanto não houver um fundo específico, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento e ou por meio de convênios governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais de recursos advindos com fins específicos ou, se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º O Horto Florestal Municipal tem por finalidade a produção de mudas de espécimes nativas e exóticas, arborização urbana e ornamentais.

§ 1º Compete ao Município celebrar convênios para cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundacionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão - de - obra para o cultivo e produção de mudas.

§ 2º As espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à arborização e rearborização de áreas públicas municipais, de vias urbanas e logradouros públicos, Parques e Praças Municipais, assim como perpetuação da flora.

§ 3º As espécimes produzidas também poderão ser destinadas a doação, com objetivo de ajardinamento de imóveis privados, dentro do âmbito municipal.

Art. 3º É vedada a edificação na área que compreende o Horto Municipal exceto para:



- a) guarita;
- b) dependências técnico-administrativas;
- c) alambrado;
- d) sombrite/estufa;
- e) sistema de irrigação.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal em até 60 dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de julho de 2020.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal